

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2011

Denomina “Ponte Presidente João Goulart” a ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado RONALDO ZULKE

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado Ronaldo Zulke, tem por objetivo atribuir o nome de “Ponte Presidente João Goulart” à ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela rodovia BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, o autor apresenta os feitos da vida pública do Presidente João Goulart, entre os quais destaca as “Reformas de Base”. Também relata que o Rio Grande do Sul já dispõe de outra ponte de grandes proporções ligando Porto Alegre a Guaíba e à Metade Sul, a qual tem o nome de Presidente Getúlio Vargas. Dessa forma, expõe que, com a aprovação da homenagem, as duas pontes de saída da capital terão o nome de dois Presidentes nascidos em território gaúcho, e que muito honraram a todos os brasileiros.

Por tratar-se de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito, nos termos da alínea “a” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na sequência, as Comissões de Educação

e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania também deverão analisar o projeto, que tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos ser justa e inquestionável a homenagem à memória do Presidente João Goulart, homem público de atuação relevante na história do País, por meio da atribuição de seu nome à ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela rodovia BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob essa perspectiva, apresenta-se o fato de que a ponte objeto da homenagem faz parte da rodovia de ligação BR-448, que consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra de arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**” (grifos nossos)*

Da determinação acima, parece-nos perfeitamente adequada a denominação da ponte sobre o rio Gravataí como “Ponte Presidente João Goulart”.

Pelo exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.490, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator